

# **LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014**

*“Cria o Sistema Municipal de Cultura –SIMCULT, Regulamenta dispositivos da Lei Orgânica Municipal – LOM relativos à Difusão Cultural e Preservação do Patrimônio Histórico, dispõe sobre o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico (CMCPH), e dá outras providências”.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG**, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, conforme normativas do Sistema Nacional de Cultura, tendo como metas ampliar e institucionalizar os objetivos e o funcionamento dos órgãos responsáveis pelas políticas culturais e do patrimônio histórico do Município, criar novos mecanismos de gestão e modernização das instâncias de controle de investimentos nos diversos segmentos que atuam no setor, consolidando-se como instrumento fundamental para a constituição de políticas públicas duradouras.

**Art. 2º.** Fica regulamentados os incisos dos artigos 14 e 15 da Lei Orgânica Municipal - LOM, que fixam objetivos e competências do município de Januária para a área da cultura.

**§1º.** De acordo com o inciso VI do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal – LOM, o estímulo e difusão da cultura, voltado a proteger o patrimônio cultural e histórico é um dos 06 (seis) objetivos prioritários do município de Januária.

**§2º.** Na forma estabelecida pelo inciso XLIV, do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal – LOM, é de competência privativa do Município, incentivar as manifestações culturais, leituras, grupos artísticos culturais, notadamente aqueles localizados na periferia da cidade, com participação de crianças e adolescentes, destinando-lhes recursos financeiros.

**Art. 3º.** O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT é responsável pela execução das disposições contidas nos artigos 108 e 109 da Lei Complementar nº 068, de 18/ 04/ 2008 – (Plano Diretor do Município), que assegura caber à Política Municipal de Cultura:

**I** – garantir a livre, plural e democrática manifestação das ciências, artes e letras, com amplo acesso às fontes de cultura, estimulando a participação de todos os grupos e pessoas, em todos os níveis e em suas mais diversas formas de expressão;

**II** – garantir o resgate e preservação da cultura material e imaterial no município, orientando e estimulando os artistas a trabalharem com temas locais e regionais.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Sistema Municipal de Cultura–SIMCULT, aplicar às diretrizes da Política Municipal de Cultura a serem implementadas na forma fixada pelo artigo 110 da Lei Complementar nº 068, de 18/ 04/ 2008:

**I** – criação do Fórum Permanente de Estudos sobre Cultura – FPEC;

**II** – realização do mapeamento do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Cultural;

**III** – criação do Centro de Cultura, com espaços para Teatro Municipal, Teatro de Arena, Centro de Convenções, Auditório, Biblioteca, Salas de Aulas para música, dança, artesanato e artes plásticas, Estúdio Audio-Visual;

**IV** – elaboração de projetos urbanísticos e arquitetônicos de um Pólo Cultural e de Eventos;

**V-** promoção da relação cultural internacional que, de alguma forma, possam contribuir para a formação cultural local, através de intercâmbio na produção cultural, como cinema, música, leitura, cerâmica artística, mobiliários e outros;

**VI-** resgatar e otimizar a “Semana da Cidade”, a ser implementada anualmente, no mês de outubro, em comemoração ao Aniversário da Cidade;

**VII** – promoção de parcerias com o Terceiro Setor e o empresariado local para viabilizar programas e projetos relacionados à produção cultural, em suas mais diversas manifestações.

**Art. 4º.** São objetivos do SIMCULT:

**I** - planejar e implantar a política municipal de investimentos em projetos culturais diversos;

**II** - gerar e implementar mecanismos que possibilite viabilizar a cooperação entre o Município de Januária com a União e o Estado de Minas Gerais, para o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas para incentivo às iniciativas culturais populares já existentes, com a participação dos respectivos órgãos que atuam no setor;

**III** - promover a capacitação e a articulação dos órgãos municipais e entidades da sociedade organizada com atribuições pertinentes ao objeto desta Lei Complementar;

**IV** - propor alterações na legislação municipal com vistas a estimular a participação de empresas no patrocínio de eventos nas áreas do turismo e da cultura;

**V** - empreender cursos de orientação para modernização e a adequação tecnológica de empresas que atuam na área de empreendedorismo cultural;

**VI** - organizar, operar e manter sistema de informações para o conjunto dos órgãos integrantes do Sistema, nos seus diferentes níveis de atuação;

**VII** – propor e incentivar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

**VIII** – promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

**IX** – contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

**X** – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o desenvolvimento de projetos diversos;

**XI** – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

**XII** – dar suporte logístico aos projetos destinados a instituir ações ou políticas públicas voltadas para investimentos culturais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

**XIII** – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de natureza cultural desenvolvidas no Município;

**XIV** – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

**XV** – incentivar a permanente cooperação entre as entidades culturais locais e o Poder Executivo Municipal;

**XVI** – desenvolvimento de atividades de resgate e valorização cultural em comunidades ribeirinhas, quilombolas e indígenas por meio da organização de grupos e comunidades para comercialização da produção cultural de modo a gerar renda para a população diretamente envolvida;

**XVII** – realizar minicursos voltados para o atendimento de famílias, indivíduos e comunidades em situação de vulnerabilidade social, mediante repasse de saberes e fazeres culturais, resgatando a cultura local e transformando-a em instrumento de geração de renda.

**XVIII** – desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 5º.** O Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT compreende o conjunto de órgãos, programas, atividades, normas, instrumentos de planejamento, fomento, financiamento, informação, formação, procedimentos, instalações, cargos, equipamentos e recursos materiais, financeiros e humanos destinados a garantir uma gestão moderna e permanente da política municipal de fomento a cultura local e regional, sendo que o atual cargo de Historiador passa a denominar-se Pedagogo da Cultura, de provimento em comissão, integrante do SIMCULT e de recrutamento amplo.

**Art. 6º.** O Município de Januária mediante celebração de convênios, está autorizado a estabelecer, conjuntamente com a União e o Estado de Minas Gerais, planos, programas e estratégias de ação voltados para investimentos em políticas públicas direcionadas para a Cultura.

**Art. 7º.** Fica criado no âmbito do SIMCULT a Bolsa Cultura voltado para atender pessoas físicas que tenham projetos culturais focados em uma das seguintes áreas:

- I** - cinema e vídeo;
- II** - artes cênicas;
- III** - livro e literatura;
- IV** - música;
- V** - patrimônio cultural;
- VI** - folclore;
- VII** - carnaval;
- VIII** - humanidades;
- IX** - artesanato;
- X** - dança;
- XI** - outros projetos e/ou atividades correlatas.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico (CMCPH) ora criado, tem funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividades culturais e do patrimônio Histórico do Município de Januária, tendo por finalidades e competências:

**I – Na área Cultural:**

- a)** propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- b)** promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- c)** contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;
- d)** propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- e)** colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- f)** dar pareceres aos projetos destinados a instituir ações ou políticas públicas de promoção cultural desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
- g)** acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;
- h)** estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal da Cultura;
- i)** incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município.

**II – Na área de Preservação do Patrimônio:**

a) assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Januária;

b) estabelecer critérios para o enquadramento dos valores históricos e culturais, representados por peças, prédios e espaços a serem preservados mediante tombamento, desapropriação, inventário, registro, vigilância ou qualquer outra forma de acautelamento;

c) apreciar as propostas de inclusão no Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Januária de bens considerados de valor histórico e cultural;

d) deliberar sobre propostas de revisão ou adequação de processos de tombamento;

e) apreciar propostas de instituição ou revogação de Áreas de Interesse Paisagístico e Cultural;

f) manifestar-se sobre projetos ou planos de construção, conservação, reparação, restauração, adaptação ou demolição de bens imóveis que integram o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Januária;

g) manifestar-se sobre pedidos de licença para funcionamento de atividades industriais, comerciais ou prestadoras de serviço em imóveis que integrem o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Januária ou estejam situados em local definido como Área de Preservação Cultural e de Proteção da Paisagem Urbana, ouvido o órgão municipal expedidor da referida licença;

h) promover a preservação e a valorização de ambientes e espaços históricos e culturais importantes para a manutenção da qualidade ambiental e a garantia da memória do Município de Januária;

i) manifestar-se sobre conservação, restauração, reparação, depósito, guarda, exposição e ambientação de bens móveis que integram o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Januária;

j) manifestar-se sobre planos, projetos e propostas que interfiram na preservação de bens históricos e culturais;

l) propor diretrizes a serem consideradas na política de preservação e valorização de bens culturais;

m) propor diretrizes à estratégia de fiscalização da preservação de uso de bens tombados;

n) manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos e cooperação técnica e cultural para o planejamento da preservação e da revitalização de bens históricos e culturais;

o) promover, por todos os meios ao seu alcance, a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Januária; e

p) manifestar-se relativamente à temática do Conselho, sempre que provocado pelo Prefeito Municipal, pelos Secretários Municipais ou pelos titulares de autarquias municipais.

**Parágrafo Único.** O CMCPH tem personalidade jurídica de Direito Público, com sede e foro em Januária/MG.

**Art. 9º.** O CMCPH fica constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a representatividade da Administração Pública, dos produtores culturais e da sociedade organizada, da seguinte forma:

**I – 04** (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;

b) Assessoria Jurídica;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário;

**II – 01** (hum) membro titular e seu respectivo suplente indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;

**III** – 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil organizada:

- a) Casa da Memória do Vale do São Francisco;
- b) Centro de Artesanato;
- c) CEIVA;
- d) SESC LACES;
- e) CREA;
- f) Superintendência Regional de Ensino;
- g) Associação Berto Preto.

**Art. 10.** As entidades envolvidas no processo de indicação e escolha dos conselheiros mencionados no inciso III do art. 9º deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

**I** – ser associação, sindicato, sociedade ou similar com comprovadas atividades legais no Município e sem fins lucrativos;

**II** – ser entidade cujos objetivos representem trabalhadores ou produtores do segmento cultural, ou ainda que vise a desenvolver, divulgar e apoiar a manifestação cultural em um dos segmentos mencionados acima.

**Art. 11.** Para o desempenho das funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tendo por finalidade o incremento e o desenvolvimento da atividade cultural e preservação do patrimônio cultural existente no Município de Januária, o Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico - (CMCPH), fica estruturado da seguinte forma:

- I** - Presidência;
- II** - Vice-presidência;
- III**- Secretaria do Conselho;
- IV**- Comissões Especiais.

**§ 1º.** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico - (CMCPH), serão nomeados Decreto do Prefeito Municipal, subscrito pelo Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

**§ 2º.** Cada órgão público e entidade que se enquadrar nos incisos I, II e III do artigo 9º desta Lei, serão comunicados para que no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, oficializem a indicação do representante e respectivo suplente.

**§ 3º.** O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido e mantido na gestão subsequente.

**§ 4º.** No exercício de suas atividades e desde que o objeto da despesa esteja relacionada com a área da cultura e do patrimônio histórico-cultural, cada conselheiro poderá receber como representante do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico - (CMCPH), ajuda de custo para cobrir eventuais despesas com viagens, locomoção e hospedagem relacionadas com reuniões em outras cidades, atividades de aperfeiçoamento, eventos e cursos de capacitação dentre outras atividades.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor do Município de Januária, ficando o Executivo Municipal, desde logo, autorizado a abrir crédito suplementar especial até o limite necessário a sua cobertura e especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 13.** Será aprovado por decreto do Prefeito Municipal, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico - (CMCPH), que deve conter as normas específicas para seu funcionamento, bem como suas alterações, propostas pelo Presidente e demais membros.

**Parágrafo Único.** O CMCPH deverá dispor, mediante resolução, sobre o calendário oficial de eventos do Município correlatos às atividades culturais anuais.

**Art. 14.** As atividades regulares do Conselho e do Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico - (CMCPH), contará com o suporte operacional do Secretário Executivo, criado por esta lei, sendo o cargo parte integrante do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, é de natureza em comissão, recrutamento amplo, vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal. e vencimento similar ao de Diretor de Departamento criado pela Lei Complementar nº 086, de 04/04/12.

**Parágrafo Único.** As normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico - (CMCPH) e do FUMCPH do Município de Januária serão estabelecidas por Portaria do Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, cabendo ao Presidente do CMCPH à expedição de Resoluções para cumprimento das decisões emanadas do Plenário.

**Art. 15.** As reuniões do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico - (CMCPH), serão públicas e precedidas de ampla divulgação, não assistindo aos observadores o direito à voz e voto.

**§1º.** Averiguada a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros, o CMCPH reunir-se-á ordinariamente de conformidade com a programação anual de reuniões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocado por uma das seguintes autoridades: Presidente do conselho, Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**§2º.** Observando o quorum mínimo, as decisões do CMCPH serão tomadas por maioria simples devotos dos presentes, conferindo-se ao presidente, além do voto comum, também o de qualidade.

**§3º.** Inexistindo quorum mínimo na 1ª chamada, os trabalhos serão encerrados e far-se-á a 2ª chamada 15(quinze) minutos após o horário marcado para início dos trabalhos, sendo que as atividades terão início com qualquer número.

**§4º.** O Conselho poderá convidar órgãos, entidades e profissionais para participarem das reuniões, e /ou criar comissões especiais e grupos de trabalho para assessoramento no exercício de suas atribuições.

**Art. 16.** A ausência da entidade que integra o CMCPH, através de seu titular ou suplente, em até 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, dentro do ano em exercício, sem justificativa aceita pelo Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico - (CMCPH), ensejará a declaração de vacância da representação da entidade, a qual será substituída por outra, mediante ato do Prefeito Municipal.

**§1º.** O Conselheiro que por for exonerado, afastado, remanejado ou desligado do órgão ou entidade que representa perderá sua vaga no CMCPH.

**§2º.** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o órgão ou instituição que o conselheiro

representava comunicará por meio de documento oficial a ser enviado ao CMCPH, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o nome do substituto, sob pena de perder sua representatividade.

**§3º.** As instituições ou órgãos que forem extintos por qualquer motivo perderão sua representatividade no CMCPH, sendo substituídas por ato do Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

**Art. 17.** Fica autorizada a aplicação do disposto no inciso IV, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.370, de 21 de junho de 1991, para suprir a defasagem de profissões ou cargos que não constam no quadro permanente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, sendo considerando de relevante interesse público o exercício dessas atividades desde que voltadas para a manutenção do CMCPH ou do COMTUR.

**Art. 18.** Fica instituído nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico - (FUMCPH), com duração indeterminada, tendo por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de ações que promovam o desenvolvimento da atividade cultural no Município de Januária, mediante consecução de planos, programas, atividades e projetos constantes no Plano Municipal de Cultura - PMCUR, elaborado em conformidade com metas previstas no Plano Diretor da Cidade e no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.

**§1º.** De natureza financeira e orçamentária/contábil, o Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico - (FUMCPH), será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico - (CMCPH),.

**§2º.** Para os fins desta Lei, a denominação Conselho Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico e Fundo Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico e as siglas CMCPH e FUMCPH, são equivalentes.

**Art. 19.** Constituirão receitas do FUMCPH:

**I** – a dotação consignada anualmente no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

**II** – os preços públicos cobrados pela utilização ou cessão de espaços públicos destinados à atividade culturais de qualquer natureza;

**III** – os recursos provenientes da venda de publicações culturais editadas pelo Poder Público;

**IV** – os auxílios e subvenções de qualquer natureza;

**V** – as doações e legados que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**VI** – o produto de operações de crédito realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

**VII** – as contribuições de qualquer natureza, sejam elas públicas ou privadas;

**VIII** – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis.

**IX** - os recursos provenientes de convênios, termos de parcerias, ajustes ou contratos de repasses firmados com órgãos da administração pública municipal, estadual, federal, entidades de direito público ou organismos privados, nacionais e internacionais;

**X** - os recursos provenientes de parcerias público privada - PPP;

**XI** - outras rendas eventuais legalmente permitidas;

**XII** - resultado operacional próprio.

**Parágrafo Único.** A previsão de recursos orçamentários para o Fundo Municipal de Cultura

e de Preservação do Patrimônio Histórico - (FUMCPH), será incluída durante a fase de elaboração do Orçamento Anual do Município de Januária.

**Art. 20.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,**  
em 22 de Setembro de 2014

**MANOEL JORGE DE CASTRO**  
**Prefeito Municipal**

**JOVENTINA MARIA SILVA GONZAGA**  
**Secretária Municipal de Administração**